



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1018/2001

DATA:29/05/2001

*Alterada pela
Lei n.º 1052/02*

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pinhão PR, a instituir o Programa de Demissões Voluntárias - PDV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV, de caráter temporário, que tem como finalidade a redução do Quadro Pessoal.

Art.2º - Ao Servidor Público Municipal de Pinhão PR, que pedir demissão e/ ou exoneração voluntariamente, será concedida uma gratificação na importância de um e meio salário base do mês do desligamento, por ano de efetivo Serviço prestado ao Município de Pinhão PR.

§ 1º - Para os feitos da contagem de tempo de que trata este artigo, será computado como 01 (um) ano a fração de ano superior a 200 (duzentos) dias.

§ 2º - Para os efeitos de contagem de tempo de efetivo serviço, será considerado somente o período contínuo do último contrato de trabalho.

§ 3º - O Servidor beneficiário desta lei, terá além da gratificação prevista neste artigo, todos os direitos as verbas rescisórias asseguradas por lei.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo será paga em parcela única, no ato da assinatura da Demissão e / ou Exoneração.

§ 5º - O cargo do Servidor que pedir demissão ou exoneração através do programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser preenchido por um período de 03 (três) anos da data de demissão do respectivo titular .

Art.3º - A efetivação do acordo dependerá de :

I.Por parte do servidor :



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

a) Assinatura do termo de acordo , do qual constará com declaração irrevogável de renúncia dos direitos da estabilidade no serviço público;

b) Assinatura de recibo dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias , gratificação e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.

II. Por parte da Administração municipal:

a) Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo :

Art. 4º - Poderão se beneficiar desta Lei, todos os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e os estabilizados, segundo os critérios do artigo 9º da presente Lei:

Parágrafo único - Não se aplicará os benefícios desta Lei ao Servidor cujo tempo para aposentadoria for inferior a 10 (dez) anos.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela conta própria de cada unidade ou créditos regularmente abertos.

Art. 6º - Os Servidores que se beneficiarem desta lei, não poderão exercer Cargo de Provimento em Comissão junto ao Município de Pinhão PR, pelo período de 03 (três) anos , contados da data do seu desligamento.

Art. 7º - Para fins de cumprimento ao disposto nesta lei , o Prefeito, através de Decreto, constituirá uma Comissão Especial de Análise do PDV, composto por 08 (oito) membros, sendo um deles representando as Entidades Sindicais dos Servidores e outro representando o COMPREV, com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, emitindo parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.

Art. 8º - O Servidor interessado em participar do PDV deverá submeter , no período de 01 a 15 de cada mês seu pedido devidamente protocolado , à apreciação da Comissão Especial criada para este fim, dirigindo o mesmo à Secretaria de Administração.

Parágrafo único - A Comissão Especial deverá se reunir no dia 20 (vinte) de cada mês para a emissão de parecer sobre os pedidos.

Art. 9º - Os critérios para a análise e parecer da Comissão Especial PDV, serão os seguintes:

- I. - Dotação Orçamentária para ocorrer com a despesa ;
- II. - Viabilidade Financeira para conclusão do acordo ;
- III. - Enquadramento do Servidor requerente nas

condições desta Lei.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 10 - fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as especificações a seguir ;

03 07 0212-007 Atividade Serviço de Administração Geral
02 70 311101 Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 100.000,00

Art. 11- Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentais a seguir especificadas, de conformidade com o item III , § 1º do art. 43 da lei federal n.º 4.320/64:

10 58 5751-013 - Urbanização de Vias
12 90 4110 00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 12 - A partir desta Lei , o número de Servidores do Poder Executivo não poderá exceder os seguintes limites:

I. - Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério (regentes de classe) 01 (um) professor para cada 20 (vinte) alunos ;

II. - No total de Servidores , 1 ,7 % (uma virgula sete por cento) do número de habitantes do município.

Art. 13 - Os benefícios do PDV, instituídos pela presente Lei, poderão ser concedidos por 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Art. 14 -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições contrárias .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 29 de maio de 2001, 36º ano de emancipação.

Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal